PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2025.

Ofício nº 6609/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 292/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 292/2025, de autoria do Nobre Vereador Sidnei Prestes, encaminhado pelo Ofício nº 648/2025-GP, de 22 de maio de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.450, de 9 de julho de 2024, que garante à gestante o direito à cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 38993, de 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

Prefeitura de Foz do Iguaçu 1
Prefeitura de Foz do Iguaçu 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 28/05/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 38993/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 292/2025	

Prezada Procuradora,

Encaminhamos a V.Sa. a presente resposta a demanda, conforme documentação anexa, para que sejam adotadas as providências necessárias e prestadas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 28/05/2025 às 11:03:14 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 28/05/2025 às 16:46:04
Documento Código: a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA / DIAT / LINHA DE CUIDADO MATERNO, DA MULHER E PLANEJAMENTO FAMILIAR	**Data:** 26/05/2025
Destinatário:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS; SMSA / DIAT – DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.	**Número:** 38183/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 292/2025	

Prezados,

Em resposta ao Requerimento nº 292/2025 que trata sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.450/2024, que garante à gestante o direito à cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, temos a informar que a Lei Ordinária nº 5.450, de 09 de julho de 2024, que trata do Parto adequado é uma lei municipal. Em nosso município não temos uma maternidade Municipal. O serviço de maternidade é de competência do Estado em nosso município e o prestador é o Hospital Itamed. Diante disso, a maternidade segue as leis estaduais e desde 16 julho de 2024, as cesarianas eletivas foram suspensas em nosso Município após o ofício circular nº 18/2024 da Secretaria Estadual de Saúde que declarou a inconstitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1° a 4° da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense), que trata do direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva. A decisão do TJPR que declarou a inconstitucionalidade tem efeito imediato e vinculante, ou seja, torna o conteúdo previsto neste dispositivo NULO e INAPLICÁVEL desde a sua publicação, e obriga a administração pública ao cumprimento da decisão.

Neste documento orienta ainda que devem ser retomadas a avaliação clínica e a indicação médica como critérios principais, ainda que não exclusivos, para a definição da modalidade de parto, lançando mão do **parto cesariano como medida excepcional a ser adotada conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas,** resguardada a segurança do binômio materno fetal, e às gestantes e parturientes o direito à informação.

Diante do exposto, tenho a informar que não temos mais vigente o protocolo de cesariana

a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 28/05/2025 às 11:03:14 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 28/05/2025 às 16:46:04
Documento Código: a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

eletiva desde julho de 2024. Em anexo segue OFÍCIO CIRCULAR 18/2024.

Na expectativa de cumprir o que nos foi solicitado.

Atenciosamente.

a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 28/05/2025 às 11:03:14 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 28/05/2025 às 16:46:04
Documento Código: a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

Prefeitura de Foz do Iguaçu 5
Prefeitura de Foz do Iguaçu 4

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício Circular nº 18/2024 **Curitiba, 16 de julho de 2024.**

De: DAV/COAS/DVASM
Para: Regionais de Saúde

Assunto: Informativo sobre decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que julgou inconstitucional a antiga Lei Estadual 20.127 de 2020.

Prezados(as),

Vimos por meio deste informar e prestar orientações a respeito da antiga Lei Estadual 20.127 de 2020, conhecida como “Lei do Parto Adequado” ou “Lei da Cesárea a Pedido”, que previa em seu bojo o direito da gestante optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva.

1. Primeiramente, informamos que a Lei Estadual 20.127 de 2020, bem como outras leis estaduais relativas aos direitos da mulher foram, em abril de 2024, revogadas em razão de sua incorporação no Código Estadual da Mulher Paranaense, passando a viger, de forma consolidada, neste novo código, sob o número de Lei Estadual 21.926 de 2024.

2. O novo Código da Mulher Paranaense consolidou e reproduziu integralmente, de forma literal, os dispositivos das leis estaduais incorporadas, de forma que a antiga Lei Estadual 20.127 de 2020 foi transcrita nesta nova lei em seu artigo 111, inciso VII, § 1° a 4°.

3. Em 17 de junho de 2024 foi publicada decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná, e **declarou a inconstitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1° a 4° da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense), que trata do direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva.**

4. A decisão do TJPR declarou também, por arrastamento, a inconstitucionalidade do Decreto Estadual n° 11.570 de 2022, que regulamentava a antiga Lei 20.127 de 2020.

5. Esclarecemos que a decisão do TJPR declarou a inconstitucionalidade apenas do referido artigo 111, inciso VII, § 1° a 4° do Código Estadual da Mulher Paranaense, que aborda o direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva. Ou seja, todos os outros dispositivos deste código que tratam dos demais direitos relacionados à saúde da mulher, de gestantes e parturientes, como os direitos e garantias relacionados à violência obstétrica, direito à acompanhante, assistência humanizada, contato cutâneo etc, permanecem válidos e aplicáveis. Os dispositivos que abordam especificamente os direitos

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271

OFÍCIO 4523/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV. Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 28/05/2025 às 11:03:14 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 28/05/2025 às 16:46:04
Documento Código: a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

relacionados à saúde da mulher encontram-se no Capítulo IV – Da Saúde da Mulher Paranaense, do Código Estadual da Mulher Paranaense.

6. A decisão do TJPR que declarou a inconstitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1° a 4° da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense) tem efeito imediato e vinculante, ou seja, torna o conteúdo previsto neste dispositivo NULO e INAPLICÁVEL desde a sua publicação, e obriga a administração pública ao cumprimento da decisão.

7. Em termos legais, as normas atualmente vigentes que abordam a temática da decisão e/ou recomendação sobre modalidade de parto continuam sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA –, Lei nº 8.069 de 1190), e a Portaria MS/SAS nº 306/2016, do Ministério da Saúde, que aprovou as Diretrizes de Atenção à Gestante: operação cesariana. O ECA, em seu art. 8° § 8° estabelece: *"§8ºA gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso,* ***estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.*** *(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)."***.** Por sua vez, a Portaria 306/2016 do MS sinaliza para uma quantidade maior de riscos associados à cesariana, e aponta que *"maiores esforços devem ser direcionados para assegurar que as* ***mulheres que realmente necessitem da cesariana a recebam de maneira segura e oportuna****"*.

8. Diante dos fatos narrados, a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, por meio de sua Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV), orienta os profissionais e serviços de saúde que compõem a Linha de Cuidado Materno-Infantil (LCMI) pela inaplicabilidade da antiga lei estadual 20.127 de 2020, atual art. 111 inciso VII, § 1° a 4° da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense), que trata do direito da gestante de optar pela realização de cesariana na modalidade eletiva. **Orienta ainda que devem ser retomadas a avaliação clínica e a indicação médica como critérios principais, ainda que não exclusivos, para a definição da modalidade de parto, lançando mão do parto cesariano como medida excepcional a ser adotada conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, resguardada a segurança do binômio materno fetal, e às gestantes e parturientes o direito à informação e participação no processo de escolha.**

9. Reforçamos, ademais, a orientação para que profissionais e serviços da LCMI observem as recomendações emitidas por entidades internacionais e profissionais especializadas, como a Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Paraná (SOGIPA), que aponta que o parto cesariano é um procedimento cirúrgico alternativo ao nascimento por via vaginal que não é isento de riscos e que, via de regra, não aumenta a segurança da mãe e do bebê, mas, ao contrário, tende a aumentar as taxas de infecção, de tempo de internamento,

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271

OFÍCIO 4523/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV. Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 28/05/2025 às 11:03:14 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 28/05/2025 às 16:46:04
Documento Código: a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

problemas de vínculo do binômio materno fetal e de hemorragias após o parto. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aduz que a cesárea é uma intervenção efetiva para salvar a vida de mães e bebês, porém apenas quando indicada por motivos médicos e que os esforços devem se concentrar em garantir que cesáreas sejam feitas nos casos em que são necessárias. Por sua vez, a Sociedade Paranaense de Pediatria reforça que o parto via vaginal é considerado o mais adequado tanto para o recém-nascido quanto para a gestante, a menos que haja uma indicação específica em que a cesárea seja a melhor opção para o binômio mãe-bebê. Recomendamos também a observância das Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento, os princípios e o direito ao parto humanizado, bem como das orientações e fluxos estabelecidos na Linha de Cuidado Materno Infantil do Paraná.

10. Informamos, por fim, que a decisão do TJPR que declarou a inconstitucionalidade do artigo 111 inciso VII, § 1° a 4° da Lei Estadual 21.926 de 2024 (Código Estadual da Mulher Paranaense) encontra-se ainda passível de interposição de recurso por parte dos interessados na ação, pelo que poderá sofrer eventual reforma pelo Supremo Tribunal Federal, instância jurídica superior competente para julgar ocasional recurso. Em caso de posterior reforma da decisão publicada, novo ofício será emitido com novas orientações. No momento, entretanto, prevalece a decisão do TJPR exposta neste ofício, em atenção à qual apresentamos as recomendações contidas no item 8.

11. Esclarecimentos e dúvidas podem ser buscados no contato de e-mail mulher@sesa.pr.gov.br, ou como via telefone, no contato (41) 3330-4534.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Carolina Bolfe Poliquesi
Chefe da Divisão de Atenção à Saúde da Mulher
Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde – SESA

(assinado eletronicamente)
Maria Goretti David Lopes
Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde - SESA

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde - DAV
Divisão de Atenção à Saúde da Mulher - DVASM
Rua Piquiri, 170 Curitiba - Paraná CEP 80.230-140
Fone (41) 3330-4534/330-4271

OFÍCIO 4523/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV. Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 28/05/2025 às 11:03:14 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 28/05/2025 às 16:46:04
Documento Código: a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85
72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

ePROTOCOLO

OFÍCIO 4523/2024.
Documento: **OficioCircularADINcesareaapedidoRS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Bolfe Poliquesi (XXX.349.239-XX)** em 15/07/2024 13:51 Local: SESA/DAV/COAS/DVASM, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 22/07/2024 10:27 Local: SESA/DAV.

Inserido ao documento **883.494** por: **Mariana Abram Rocha dos Santos** em: 15/07/2024 13:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d453ad894ca1e5f4820e263557dbaaef**.

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - SIGNATÁRIO - 28/05/2025 às 11:03:14 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 28/05/2025 às 16:46:04
Documento Código: a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 29/05/2025 às 17:49:15
Documento Código: 72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85
72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **38.993/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 292/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a2d1113b-7c9e-46ce-a96a-b5506efd9c85

Hash do Documento

D5457BB929A0A570F6DE183E7C180E3A208343C618A3653672A6DD46F9DAB62A

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 38183-2025-ORIGINAL.pdf - **8b956b3a-0e8f-4c04-9e4a-05c7c708e7ac**
OFI´CIO CIRCULAR 182024 - CESARIANA A PEDIDO.pdf - **eecbb8d7-6a29-4907-8f66-4207cf5c3f27**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA (Signatário) - CPF: ***89026927** em 28/05/2025 11:03:14 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 28/05/2025 16:46:04 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **6.609/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 292/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
72803407-0cee-4ade-910e-0dbf011f14a3

Hash do Documento

6680B4BD438CFFF8DD6108AC0C5D383B6ABA2AC47E59D8FDF07F5F76E1DD3499

Anexos

REQ 292-2025.pdf - **22ee362b-2a5b-422a-8c20-e271e887d9b4**
RESPOSTA REQ 292-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 38993-2025 - SMSA.pdf - **7b9ec6cc-512a-4425-be80-d0828260d836**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 29/05/2025 17:49:15 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.